

cição da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE) quanto à concessão ou não de tratamento tributário especial.

§ 1º - Toda a movimentação de processos será registrada, obrigatoriamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 2º - Os órgãos do Estado, as áreas operacionais da CODIN/RJ e, quando couber, as empresas pleiteantes de incentivos, só terão acesso aos processos mediante permissão dada no próprio SEI. TRAMITAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 3º - A empresa solicitante deve enviar a Carta-Consulta preenchida, juntamente com os documentos obrigatórios listados na referida Carta-consulta e no Decreto nº 47.437/20, para o endereço eletrônico do Gabinete da Presidência - GABIN desta CODIN/RJ (gabinete@codin.rj.gov.br).

**Parágrafo Único** - O modelo de Carta-consulta está disponível no endereço eletrônico da CODIN/RJ (<http://www.codin.rj.gov.br/incentivos>).

Art. 4º - O GABIN receberá a carta-consulta, e encaminhará por e-mail à Diretoria de Incentivos Fiscais (DIF), que encaminhará à Superintendência de Incentivos Fiscais (SIF) para verificação da documentação.

Art. 5º - A SIF encaminhará os dados da empresa pleiteante à Divisão Financeira (DIFIN), que realizará a cobrança do ressarcimento em favor da CODIN/RJ, no valor de 1.000 UFIR-RJ, conforme estabelecido no art. 20 da Lei nº 9.025/20 e inciso I, § 2º, art. 4 do Decreto nº 47.437/20.

Art. 6º - A DIFIN informará à SIF, através do e-mail [incentivos@codin.rj.gov.br](mailto:incentivos@codin.rj.gov.br), a efetivação ou não do pagamento pela empresa pleiteante.

§ 1º - A DIFIN aguardará, por até 30 (trinta) dias, contados da data da remessa do e-mail para a empresa, a efetivação do pagamento do ressarcimento.

§ 2º - Caso não seja verificado o pagamento, a DIFIN informará a SIF, que entrará em contato com a empresa, por e-mail, concedendo mais 10 (dez) dias, contados da data de remessa do referido e-mail, para o depósito em favor da CODIN/RJ, a título de ressarcimento, no valor de 1.000 UFIR-RJ (art. 20 da Lei nº 9.025/20 e inciso I, § 2º, art. 4 do Decreto nº 47.437/20).

Art. 7º - Verificado o pagamento do ressarcimento, a DIFIN informará à SIF para prosseguimento.

Art. 8º - A SIF ou a Divisão de Análise de Incentivos Fiscais (DAIF) fará a conferência dos documentos para abertura do processo administrativo no SEI e conferência das informações e documentos apresentados pela empresa.

§ 1º - É de competência exclusiva da CODIN/RJ, por meio da SIF ou da DAIF, a abertura do processo e respectiva tramitação.

§ 2º - Os processos abertos em desacordo com as disposições contidas nesta Portaria, não serão acolhidos.

Art. 9º - Identificada a ausência dos documentos obrigatórios, conforme estabelecido na Lei nº 9.025/20 e no Decreto nº 47.437/20, a SIF ou a DAIF informará a empresa, por e-mail, e solicitará a complementação dos documentos, estipulando o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do envio do e-mail, aos contatos informados na Carta-Consulta.

**Parágrafo Único** - A empresa deverá encaminhar os documentos solicitados/demandados para o endereço eletrônico: [incentivos@codin.rj.gov.br](mailto:incentivos@codin.rj.gov.br).

Art. 10º - Caso não seja verificado o pagamento a título de ressarcimento ou na hipótese de não recebimento da documentação solicitada no prazo determinado, o que configura documentação incompleta, o processo não será aberto e a carta-consulta e demais documentos encaminhados pela empresa serão descartados.

**Parágrafo Único** - Não haverá, a qualquer título, devolução e/ou ressarcimento dos valores pagos.

Art. 11 - Cumpridas as formalidades legais, relativas ao pagamento da taxa e apresentação completa dos documentos, a SIF ou a DAIF elaborará relatório circunstanciado sobre os impactos econômicos e sociais relacionados à concessão de incentivos condicionados.

**Parágrafo Único** - O relatório não deverá conter opiniões, somente análise objetiva dos dados apresentados pela empresa, seus possíveis resultados e impactos na arrecadação do Estado, bem como de geração de empregos e investimentos.

Art. 12 - Concluído o relatório circunstanciado, este será remetido à DIF para revisão e validação, podendo ser devolvido para complementação, ou, caso seja acolhido, será remetido à Presidência para validação e da mesma forma podendo ser devolvido para complementação.

Art. 13 - A Presidência validará e enviará o relatório, por meio do SEI, à SEFAZ para análise e elaboração de relatório final a ser submetido à CPPDE, observado o prazo de 90 (noventa) dias para deliberação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 47.201/20.

§ 1º - O relatório da CODIN/RJ deve ser recepcionado pela SEFAZ em, no máximo, 5 (cinco) dias anteriores à data de remessa à Secretaria Executiva da CPPDE;

§ 2º - São de competência da SEFAZ os procedimentos referentes às ações a serem adotadas após a manifestação da CPPDE.

Art. 14 - A não deliberação da CPPDE dentro do prazo de 90 (noventa) dias, mencionado no art. 13 desta Portaria, configura o direito da empresa ao enquadramento tácito, conforme § 1º, art.12 do Decreto nº 47.201/20.

**Parágrafo Único** - São de competência da SEFAZ os procedimentos referentes às ações atinentes ao enquadramento tácito.

Art. 15 - Deferido o pleito e concluídos os procedimentos a serem adotados após a manifestação da CPPDE, ou mesmo decorrente de enquadramento tácito, a SEFAZ retornará o processo ao GABIN/PR desta CODIN, devidamente instruído com o Termo de Acordo assinado e a cópia da escrituração no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO.

Art. 16 - O GABIN/PR desta CODIN/RJ encaminhará o processo à DIF que encaminhará à Divisão de Verificação de Incentivos Fiscais (DIVIF) para ciência e registros dos dados necessários à atividade daquela área técnica.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos referentes à verificação de incentivos fiscais são tratados em POP apartado.

Art. 17 - Na hipótese de indeferimento a SEFAZ retorna o processo ao GABIN/PR desta CODIN/RJ, que encaminhará à DIF para encerramento/conclusão.

**Parágrafo Único** - O indeferimento do pleito não implica a devolução dos valores pagos a título de ressarcimento.

Art.18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021

**JÚLIO CESAR ANDRADE**  
Diretor-Presidente - CODIN/RJ

Id: 2316656

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPM/MUNICÍPIO DE MARICÁ Nº 1266 DE 07 DE MAIO DE 2021

**INSTITUI COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E O MUNICÍPIO DE MARICÁ, NA FORMA QUE SE SEGUE.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975, bem como o art. 11, inciso II do Decreto nº 913, de 30 de setembro de 1976, e, tendo em vista o previsto nos art. 16 e 17 das Instruções Reguladoras da PMERJ - IG-1 e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições regulamentares, nos termos da legislação em vigor;

**CONSIDERANDO:**

- o Processo Administrativo nº E-09/082/13/2017 e SEI-350082/000651/2021;

- implementar a logística necessária dos objetivos referente ao Termo de Cooperação já existente entre a SEPM e o Município de Maricá;

- o Programa Estadual de Interação na Segurança - PROEIS - possuir como uma de suas finalidades manter, restaurar e promover medidas de ordem pública nos espaços urbanos, como meio de reduzir índices de criminalidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Integração de Atividades e Ordem Pública, que será composta por 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM e 01 (um) representante do Município de Maricá, sendo:

I - como representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar, o Coordenador da Coordenadoria do Programa Estadual de Integração na Segurança - CPROEIS/SEPM;

II - como representante do Município de Maricá, Ana Aretuza Maria dos Santos, mat. nº 6234, inscrita no CPF sob o nº:072.092.847-88.

**Art. 2º** - Esta Comissão terá como objetivo organizar as operações, objeto do Termo de Cooperação já existente entre os supracitados, bem como implementar a logística necessária aos objetivos previstos na Cláusula Primeira do Instrumento de Termo de Cooperação na Ordem Pública entre o Estado do Rio de Janeiro - ERJ - e o Município de Maricá, através do Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS -, com o apoio do efetivo da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021

**ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

**FABIANO TAQUES HORTA**  
Prefeito do Município de Maricá

Id: 2318019

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1255 DE 30 DE ABRIL DE 2021

**CRIA O DISTINTIVO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA - CCE.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no art. 47 de Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975. O Decreto nº 46.600, de 18 de março de 2019 - DOERJ 053 - 20 de março de 2019, pág. 6-8. O Parágrafo Único, do art. 34 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino da PMERJ (RPCEE) aprovado pelo Decreto nº 20.530, de 19 de setembro de 1994, e a alínea f, do item 3, do art.18 do Regulamento de Uniformes do Estado do Rio de Janeiro - RUPMERJ que consta no Processo nº SEI-350100/000640/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o distintivo para os concludentes, com aproveitamento, do Curso de Comunicação Estratégica - CCE, conforme e de acordo com as características e modelos heráldicos constante dos anexos desta Portaria.

**Art. 2º** - O distintivo será usado nos uniformes previstos no Decreto nº 8.898, de 01 de abril de 1986, com nova redação dada pelo art. 1º, inciso III do Decreto nº 14. 970, de 25 de junho de 1990. E colocado nos locais pré-determinados na Portaria nº 281, de 27 de setembro de 2006.

I - o distintivo emborrachado deverá ser usado nos uniformes 5º, 5ª A e 5ª B;

II - o distintivo metálico deverá ser usado nos uniformes 1º, 2º, 2ª A, 3º, 3ª A.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021

**ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

**ANEXO ÚNICO**

**1 - DESCRIÇÃO ICONOGRÁFICA DO DISTINTIVO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO EXTRATÉGICA - CCE:**

**1.1** - O Distintivo do Curso de Comunicação Estratégica é um distintivo que carrega duas peças do jogo de xadrez, o cavalo e a dama, jogo este que representa a comunicação estratégica já que xadrez exige como habilidade a lógica, estratégia e tática, e uma comunicação bem feita pode-se mediar conflitos de forma a evitar embates bélicos e militares.

**1.2 - O Cavalo alado:** Representa a velocidade da comunicação, pois em guerras medievais e modernas os mensageiros se movimentavam a cavalo, no xadrez o é a única peça que pode pular outras demonstrando capacidade de superação dos obstáculos.

**1.3 - A Dama:** Representa mobilidade plena podendo se movimentar na horizontal e vertical, podendo atacar e defender em várias posições, sem contar que é a segunda peça mais forte do tabuleiro, a comunicação deve sempre estar em posição de superioridade dentro do teatro de conflitos, sendo a principal arma a ser usada.

**1.4 - As garruchas** em aspa são o símbolo da polícia militar do Rio de Janeiro.

**1.5 - Os louros** simbolizam vitória no jogo das comunicações.

**2.1 - DISTINTIVO METÁLICO**



**2.2.1** - O Distintivo metálico do Curso de Comunicação Estratégica compõem-se de duas peças de xadrez, sendo a destra um cavalo alado e a sinistra uma dama, tendo na sua base a inscrição "COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA" sendo tudo envolto por dois ramos de louros de jalne atados nas pontas tendo no contra-chefe as pistolas em aspa, tudo de jalne.

**a) Dimensões do distintivo:**

**b) Largura total:** 80 mm

**c) Altura total:** 42 mm

**d) Bordadura:** 0,5 mm

**e) Garruchas:**  
Largura: 18 mm  
Altura: 0,8 mm

**f) Cavalo:**  
Largura: 12 mm  
Altura: 19 mm

**g) Dama:**  
Largura: 11 mm  
Altura: 24 mm

**h) Listel:**  
Largura: 22 mm  
Altura: 5 mm

**i) Letra:**  
Fonte: Arial  
Tamanho:14

**2.3 - DISTINTIVO EMBORRACHADO**



**2.3.1** - O distintivo emborrachado do Curso de Comunicações Estratégicas - CCE, compreende-se em ser uma elipse de cendrée com bordadura de sable, carregado com duas peças de xadrez, sendo a destra um cavalo alado e a sinistra uma dama, tendo na sua base a inscrição "COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA" de prata, sendo tudo envolto por duas dois ramos de louros de sable atados nas pontas tendo no contra-chefe as pistolas em aspa de prata.

**a) Dimensões do distintivo:**

**b) Largura total:** 82 mm

**c) Altura total:** 42 mm

**d) Garruchas:**  
Largura: 21 mm  
Altura: 10 mm

**e) Cavalo:**  
Largura: 15 mm  
Altura: 21 mm

**f) Dama:**  
Largura: 11 mm  
Altura: 25 mm

**g) Listel:**  
Largura: 26 mm  
Altura: 6 mm

**h) Letra:**  
Fonte: Arial  
Tamanho: 13

Id: 2317992

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1.310 DE 18 DE MAIO DE 2021

**DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350029/000641/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado, a contar de 23 de abril de 2021, o servidor: CB PM Adriano Klen Pinheiro, ID 4412223-3, em substituição ao servidor 2º SGT PM Cristiano da Silva Mattos, ID: 4208122-0, ambos do 11º BPM, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 087/2019, oriundo do Processo nº E-35/192/230/2019 (SEI-350912/001083/2020), firmado com a Empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.